



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 121/14

fl. 02

PROJETO DE LEI Nº 164/2014
DOCUMENTO Nº 2290/2014

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Baía de São Vicente Iate Clube, visando à manutenção das condições do mar costeiro, com a captação de resíduos flutuantes na área compreendida entre a Praia do Mar Pequeno e da Ponte Pênsil e demais praias que circundam a Baía de São Vicente.

Proc. nº 53808/14

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Baía de São Vicente Iate Clube, visando à manutenção das condições do mar costeiro, com a captação de resíduos flutuantes na área compreendida entre a Praia do Mar Pequeno e da Ponte Pênsil e demais praias que circundam a Baía de São Vicente.

Parágrafo único - Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2013.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

MINUTA DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE E BAIA DE SÃO VICENTE IATE CLUBE

Processo Administrativo nº 53808/14

Pelo presente instrumento de Convênio, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.177.523/0001-09, com sede na Rua Frei Gaspar nº 384, doravante designada **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Secretário de Esportes, Lazer e Turismo, Sr. _____, devidamente autorizado pelo Decreto nº 3627-A/13, de 18 de fevereiro de 2013, e, de outro lado, **BAIA DE SÃO VICENTE IATE CLUBE**, entidade constituída na forma de seus Estatutos Sociais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.108.708/0001-09, com sede na Avenida Tupiniquins nº 1000, bairro Japuí, no Município de São Vicente, doravante denominado apenas **CONVENIADO**, neste ato representado pelo seu Comodoro, Sr. _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, têm entre si ajustado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objeto a colaboração da PREFEITURA com a manutenção das condições do mar costeiro, procedendo-se a captação de resíduos flutuantes, a ser realizada pelo Conveniado na área compreendida entre a Praia do Mar Pequeno e da Ponte Pênsil e demais praias que circundam a Baía de São Vicente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

2.1 Ao Conveniado caberá o gerenciamento da estrutura física quanto à manutenção do espaço, dos equipamentos e da higiene do local. O próprio Conveniado compromete-se a executar os serviços todas as segundas, quartas e sextas-feiras.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

2.2 – O Conveniado prontifica-se deste expediente a:

- locar 02 (duas) embarcações de alumínio, equipadas com motores de popa;
- arcar com os custos das embarcações;
- fornecer sacos de lixos de 200 (duzentos) litros, para recolhimento dos resíduos;
- emitir à Prefeitura relatórios mensais, quanto aos resíduos recolhidos.

2.3 – O Conveniado deverá solicitar o repasse de recursos financeiros, até o dia 1º de cada mês, bem como, prestar contas entre os dias 20 e 25 do mês subsequente ao vencido, com apresentação de holerites assinados pelos empregados, cópias de recolhimentos fiscais e previdenciários devidos, notas fiscais, extratos bancários conciliando o saldo com a prestação de contas e guias de recolhimentos de encargos sociais, todos estes de total responsabilidade do Conveniado. Todos os procedimentos legais para a apresentação da prestação de contas estão inclusos no Manual de Prestação de Contas a ser fornecido pela Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo – SESPORTUR.

2.4 – O não cumprimento dos itens 2.2 e 2.3 acarretará a suspensão do valor a ser repassado ao Conveniado no mês seguinte.

2.5 – Nos **pedidos de liberação** de valor deve constar o relatório de atividades do mês anterior, em **via original**, devidamente assinada pelo representante do Conveniado, com aposição do respectivo carimbo.

2.6 – Nas **prestações de contas** deve constar **cópia** do relatório de atividades do mês referente à prestação de contas, devidamente assinada pelo representante do Conveniado, com aposição do respectivo carimbo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A Prefeitura caberá destinar ao Conveniado a seguinte quantia em R\$



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

A Prefeitura através da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo – SESPORTUR junto ao Conveniado, estabelecerão medidas necessárias à realização dos objetivos do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O PRESENTE Convênio vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo, a critério dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Mediante assinatura de Termo Aditivo, o Convênio poderá ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O PRESENTE Convênio poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 03 (três) meses, salvo no caso de seu descumprimento, quando a rescisão será imediata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas ao presente Termo Aditivo correrão por conta de dotação orçamentária de nº



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade*

CLÁUSULA OITAVA

Para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste instrumento, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem estabelecido, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

São Vicente, de de .

Secretário de Esportes, Lazer e Turismo

Comodoro do “Baía de São Vicente Iate Clube”

Testemunhas:

a) _____

b) _____

M E N S A G E M – N.º 120/14 - Do Sr. Prefeito Municipal encaminhando Projeto de Lei autoriza a cessão de salas do imóvel localizado no 3.º andar da Rua José Bonifácio n.º 404, Centro, para funcionamento da Unidade de São Vicente do IBGE.

M E N S A G E M – N.º 121/14 Do Sr. Prefeito Municipal encaminhando Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Baía de São Vicente Iate Clube, visando à manutenção das condições do mar costeiro, com a captação de resíduos flutuantes na área compreendida entre a Praia do Mar Pequeno e da Ponte Pênsil e demais praias que circundam a Baía de São Vicente.

M E N S A G E M – N.º 122/14 - Do Sr. Prefeito Municipal encaminhando Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Associação Nova São Vicente.

M E N S A G E M – N.º 123/14 - Do Sr. Prefeito Municipal encaminhando Emenda ao Projeto de Lei n.º 124/14, que dispõe sobre o Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2015.

M E N S A G E M – N.º 124/14 - Do Sr. Prefeito Municipal encaminhando Projeto de Lei Complementar que altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar n.º 606, de 18.12.09, alterada pelas Leis Complementares n.ºs 635, de 05.11.10, e 718, de 07.08.13, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social São Vicente – RPPSSV e sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, define o Plano de Custeio para o exercício de 2010 e seguintes, e dá outras providências.

M E N S A G E M – N.º 125/14 - Do Sr. Prefeito Municipal encaminhando Projeto de Lei Complementar que altera a redação do caput do art. 230 e acrescenta o parágrafo único ao art. 232, da Lei n.º 1745/77 – Código Tributário do Município, e dá outras providências.

M E N S A G E M – N.º 126/14 - Do Sr. Prefeito Municipal encaminhando Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a permitir o uso, a título precário, da área de Eventos do Itararé pela Empresa The Partner, em parceria com o fundo Social de solidariedade do Município, no período de 02 de fevereiro a 31 de março de 2015, para a realização do evento “Estação Bem Estar”, obedecidas as normas sanitárias aplicáveis.

ROBERTO ROCHA
Presidente da Comissão